



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente da CPD–Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Apresentação: 18/11/2024 13:48:46.860 - CPD
PRL 1 CPD => PL 5656/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.656, DE 2023

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, visando estabelecer a gratuidade na emissão da 2ª via do Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) para inclusão de informações sobre o transtorno do espectro autista (TEA).

Autor: Deputado BRUNO GANEM

Relator: Deputado WELITON PRADO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 5.656, de 2023, de autoria do Sr. Deputado Bruno Ganem. O projeto altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para estabelecer a gratuidade na emissão da 2ª via do Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou da Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), para inclusão de informações sobre o transtorno do espectro autista nos referidos documentos (TEA).

Na justificção, o autor destaca que a isenção da taxa de emissão da 2ª via do RG para pessoas com TEA contribuirá para promover a

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab.250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241725946300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente da CPD–Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

inclusão social e a igualdade de direitos, garantindo que essas pessoas tenham acesso a um documento fundamental de identificação sem ônus adicional.

O autor do projeto aduz ainda que, ao possibilitar a inclusão da informação sobre o TEA no RG, CRNM e CIE, a gratuidade na emissão facilitará o reconhecimento e a identificação dessas pessoas, permitindo que sejam assistidas de acordo com suas necessidades específicas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas, nesta comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 5.656, de 2023, de autoria do nobre Deputado Bruno Ganem. A proposta legislativa altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para estabelecer a gratuidade na emissão da 2ª via do Registro Geral (RG).

O projeto de lei prevê ainda que, em se tratando de pessoa estrangeira, deverá haver gratuidade da emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou da Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE).

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab.250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente da CPD–Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Apresentação: 18/11/2024 13:48:46.860 - CPD
PRL 1 CPD => PL 5656/2023

PRL n.1

Em todas as situações, a proposta prevê a garantia da gratuidade para a finalidade de inclusão de informações sobre o transtorno do espectro autista nos referidos documentos (TEA).

O projeto apresentado é meritório e oportuno. Com efeito, a proposta busca garantir que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possam incluir informações sobre sua condição nos documentos de identificação válidas em todo território nacional, sem a imposição de taxas, promovendo assim a inclusão social e a igualdade de direitos.

Mais especificamente, é possível destacar os seguintes benefícios do projeto de lei:

- **Promoção da dignidade e autonomia:** A proposta de garantir a gratuidade na emissão de documentos para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) visa promover a dignidade e a autonomia dessas pessoas. Isso porque o projeto, se aprovado, evitará que essas pessoas enfrentem obstáculos financeiros para obter um documento essencial para sua participação na sociedade.
- **Pleno acesso aos serviços e benefício de direito:** Como já mencionado, a gratuidade na emissão da segunda via do Registro Geral (RG) e outros documentos essenciais elimina barreiras financeiras que poderiam dificultar ou impedir a atualização do documento com a informação sobre o TEA. Com isso, garante-se também que as pessoas tenham acesso pleno aos serviços e benefícios a que têm direito.
- **Alinhamento com princípios de direitos humanos:** O projeto está alinhado com os princípios de direitos humanos, assegurando que os direitos fundamentais das pessoas com TEA sejam respeitados, conforme os preceitos legais nacionais e internacionais.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab.250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241725946300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 4 1 7 2 5 9 4 6 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente da CPD–Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

- **Sensibilização da Sociedade:** O projeto de lei em análise também contribui para sensibilizar a sociedade sobre as questões relacionadas ao TEA, na medida em que favorece o reconhecimento do quanto o transtorno do espectro autista se faz presente nas relações sociais cotidianas.

Destacados todos esses méritos do projeto de lei, cabe, contudo, a esta relatoria, observar que o texto ora em análise precisa ser mais claro, no que diz respeito à maneira como incide sobre a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Esta maior clareza é importante não apenas do ponto de vista formal, mas também de um ponto de vista substantivo. Isso porque qualquer inconformidade neste sentido pode fragilizar, ao invés de proteger, as garantias que a meritória proposta visa a tutelar.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.656, de 2023, com a emenda modificativa em anexo.

Sala da Comissão, em novembro de 2024.

Deputado WELITON PRADO

Relator

2024-15418

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab.250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241725946300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

Apresentação: 18/11/2024 13:48:46.860 - CPD
PRL 1 CPD => PL 5656/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente da CPD–Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.656, DE 2023

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, visando estabelecer a gratuidade na emissão da 2ª via do Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), para fins de inclusão de informações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do Projeto Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º Acrescente-se ao Art. 3º-A da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o seguinte §5º:

"Art. 3º-A

§ 5º O requerente ou seu responsável legal estará isento do pagamento de qualquer taxa perante os respectivos órgãos responsáveis pela emissão da 2ª via do Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, da Carteira de Registro

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab.250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241725946300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

Apresentação: 18/11/2024 13:48:46.860 - CPD
PRL 1 CPD => PL 5656/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente da CPD–Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Nacional Migratório (CRNM) ou da Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), para fins da inclusão de informações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos referidos documentos de que trata o §4º deste artigo. (NR) ””

Sala da Comissão, em novembro de 2024.

Deputado WELITON PRADO
Relator

2024-15418

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab.250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241725946300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

Apresentação: 18/11/2024 13:48:46.860 - CPD
PRL 1 CPD => PL 5656/2023

PRL n.1

